



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Análise da Impugnação apresentada pela empresa CMD CAR LTDA. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

**IMPUGNANTE:** CMD CAR LTDA

### **1 – DO RELATÓRIO**

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a impugnação apresentada pela empresa CMD CAR LTDA. (CNPJ 59.637.578/0001-04) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, que visa à aquisição de veículos automotores novos.

A impugnação, protocolada em 25 de março de 2026, é tempestiva, conforme o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e aborda três pontos principais:

- a inclusão de requisitos de qualificação técnica,
- a redefinição do conceito de "veículo zero quilômetro" e,
- a permissão para subcontratação.

A análise a seguir discorrerá sobre cada um desses pontos, fundamentando o acatamento ou a rejeição dos pedidos formulados pela impugnante.

É o relatório, passo a opinar.

### **2 – DOS FUNDAMENTOS**



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Inicialmente, a impugnante solicita a inclusão obrigatória de requisitos de qualificação técnica, especificamente o Certificado ABNT NBR ISO 9001:2015, válido e acreditado pelo Inmetro/CGCRE, o Alvará de Funcionamento Municipal e o Alvará Sanitário. Esta solicitação encontra amparo nos artigos 42 e 67 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da qualificação técnica e da documentação necessária para a habilitação.

O artigo 42 estabelece que a qualificação técnica limitar-se-á a dados essenciais e suficientes para a avaliação da capacidade técnica do licitante de cumprir as obrigações objeto da licitação.

A exigência de certificação ISO 9001:2015, por exemplo, demonstra a existência de um sistema de gestão da qualidade robusto, o que é crucial para o fornecimento de bens complexos como veículos, garantindo a padronização de processos e a conformidade do produto.

Da mesma forma, o Alvará de Funcionamento Municipal é um documento básico que atesta a regularidade operacional da empresa no local de sua sede, enquanto o Alvará Sanitário se mostra indispensável, especialmente considerando que o objeto da licitação inclui a aquisição de ambulâncias, veículos que demandam rigorosas condições de higiene e conformidade com normas sanitárias específicas.

A inclusão desses documentos não representa uma restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida prudente e necessária para assegurar que a Administração contrate empresas com comprovada capacidade técnica e regularidade, elevando a qualidade e a segurança da contratação pública.

Portanto, os pedidos de inclusão do Certificado ABNT NBR ISO 9001:2015, do Alvará de Funcionamento Municipal e do Alvará Sanitário devem ser acatados, uma vez que se alinham aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Em contrapartida, os demais pedidos formulados pela impugnante não merecem acolhimento, podendo ser indeferidos. O primeiro deles refere-se à redefinição do conceito de "veículo zero quilômetro", com o objetivo de permitir a participação de revendedoras e afastar a exigência de que o primeiro emplacamento seja em nome do município.

Embora a impugnante cite jurisprudência que, em certos contextos, equipara "veículo zero quilômetro" à ausência de uso anterior, independentemente do registro, a Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer condições que melhor atendam ao interesse público e garantam a integridade do bem adquirido.

A exigência de que o primeiro emplacamento seja em nome do município visa a assegurar o máximo controle sobre o histórico do veículo, garantindo sua absoluta novidade desde a fabricação até a entrega ao usuário final (a própria municipalidade). Esta medida busca mitigar riscos inerentes a cadeias de propriedade mais longas, como potenciais problemas com a ativação de garantias, notificações de *recall* ou mesmo pequenos danos de manuseio que poderiam ocorrer em um processo de distribuição mais complexo envolvendo múltiplos registros.

Trata-se de um exercício legítimo da prerrogativa administrativa de mitigar riscos e garantir a certeza e a integridade do ativo público, especialmente para veículos que podem ser empregados em serviços essenciais. A Administração busca, com esta cláusula, a proposta mais vantajosa não apenas em termos de preço, mas também na segurança e na ausência de qualquer histórico prévio que possa comprometer a vida útil ou a manutenção do veículo. Portanto, a manutenção da exigência de primeiro emplacamento em nome do município é uma medida de prudência e gestão de risco que se justifica no contexto da aquisição de bens duráveis e de alto valor para o patrimônio público.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

O segundo pedido da impugnante que pode ser rejeitado diz respeito à permissão para subcontratação de partes do objeto, como adaptações e transformações de veículos. Embora o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 preveja a possibilidade de subcontratação de partes do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não configure transferência integral da execução, a decisão de proibir ou restringir a subcontratação para o objeto específico deste pregão reside na discricionariedade da Administração e na avaliação de suas necessidades operacionais e de controle.

Para a natureza dos veículos a serem adquiridos, que podem envolver adaptações especializadas ou funções críticas, como no caso das ambulâncias, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho entende que a manutenção de um único ponto de responsabilidade para todo o processo de fornecimento e adaptação é primordial. Esta abordagem garante um controle mais rigoroso sobre a qualidade, a aderência às especificações técnicas e o cumprimento dos prazos de entrega, minimizando potenciais conflitos ou atrasos que poderiam surgir da gestão de múltiplos contratados.

A integridade do produto final, especialmente para veículos que servirão à segurança pública ou à saúde, exige que o contratado principal assuma responsabilidade plena e indivisível por todas as etapas, incluindo quaisquer adaptações necessárias. Esta decisão fundamenta-se na necessidade de eficiência operacional, mitigação de riscos e garantia de um produto final totalmente integrado e funcional, e não meramente uma montagem de componentes de diversos subcontratados. É um exercício legítimo do poder discricionário da Administração para definir o escopo de responsabilidade do contratado principal, especialmente quando o objeto envolve integração complexa ou serviços públicos críticos.

### **3 – DA CONCLUSÃO**



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Em síntese, a análise da impugnação da CMD CAR LTDA revela que os pedidos de inclusão de requisitos de qualificação técnica (Certificado ABNT NBR ISO 9001:2015, Alvará de Funcionamento Municipal e Alvará Sanitário) devem ser acatados, pois fortalecem a segurança jurídica e a qualidade da contratação, em conformidade com os artigos 42 e 67 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, os pedidos de redefinição do conceito de "veículo zero quilômetro" e de permissão para subcontratação devem ser rejeitados, uma vez que as cláusulas editalícias existentes, embora possam ser percebidas como restritivas, representam um exercício legítimo da discricionariedade administrativa para garantir a integridade do bem público e a eficiência na execução do contrato, mitigando riscos e assegurando a responsabilidade integral do fornecedor principal. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, ao manter estas condições, age em conformidade com o interesse público e a boa gestão dos recursos.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão Vermelho, 30 de março de 2026.

Pablo Avellar Carvalho  
OAB/MG – 88.420